



## Processo de Contraordenação n.º PCO 2017/22

**Origem:** Denúncia da Autoridade Intermunicipal de Transportes do Cávado (Comunidade Intermunicipal do Cávado)

**Descrição da infração:**

Prestação do serviço público de transporte de passageiros regular entre Braga e Guimarães, no decurso do ano de 2016, sem título de autorização ou prestação de serviço regular especializado em desconformidade com o regime jurídico.

**Arguida:** Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda. (NIPC 500958785)

### Ilícito e norma sancionatória aplicável

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho: Artigos 15.º e 16.º n.º 1 alínea b) e Artigo 46.º n.º 1 alínea a) e n.º 2

Decreto-lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, que aprovou o Regime do Transporte Rodoviário de Passageiros: Artigo 13.º e Artigo 25.º

### Decisão

**Arquivamento.**

**Órgão decisório:** Vogal do Conselho de Administração nos termos do n.º 3, alínea b6) da Deliberação do Conselho de Administração da AMT n.º 229/2016, de 7 de fevereiro

**Data da Decisão:** 31 de janeiro de 2018

**Fundamentos:**

Ficou provado que o serviço de transporte de passageiros em causa não era um serviço público de transporte de passageiros regular mas antes um serviço que apresentava as características de um serviço regular especializado, estando devidamente suportado num contrato celebrado por escrito o qual contém todos os elementos exigíveis nos termos do Artigo 13.º do Decreto-lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro (identificação das partes, categoria de utentes, itinerário, frequência e paragens).



Assim, nenhum comportamento sancionável foi atribuído à Arguida, tendo sido determinado o arquivamento dos autos.

**Estado do Processo: Findo**